

RESOLUÇÃO Nº. 02/2016

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Considerando – Na Constituição Federal, Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Considerando – Na Constituição Federal, inciso VI, alínea a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Considerando – Na Constituição Federal, Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

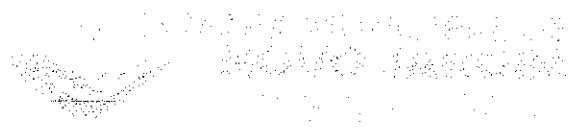
Considerando – Na Constituição Federal, Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de Novo Jardim, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a dia 31 de dezembro de 2.020, deverá observar o seguinte teto:

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Vereador.

II – R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para o Presidente.

Art. 2º - O Vereador nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá somente optar pelo subsídio do cargo nomeado.



Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2.016.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO
Nair Alves E. Costa
Ver. Nair Alves Evangelista Costa
Presidente da Câmara Municipal
Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO